



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.841, 13 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei 6.834/2020 e fixa o Calendário De Arrecadação do Imposto IPTU para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2020, excepcionalmente, o Parágrafo Único do art. 2º da Lei n.º 6.272, de 15 de janeiro de 2016, com a redação dada pela Lei 6.834/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º....

Parágrafo único. “Os Impostos e Taxas Municipais deverão ser pagos em cota única ou em até 09 (nove) parcelas, vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) de maio e as demais nos dias 30 (trinta) dos meses subsequentes, a exceção das duas últimas parcelas que vencerão no dia 22 de dezembro.”

Art. 2º Para o exercício de 2020, excepcionalmente, o Parágrafo Único do art. 5º da Lei 6.272, de 15 de janeiro de 2016, com a redação dada pela Lei 6.834/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

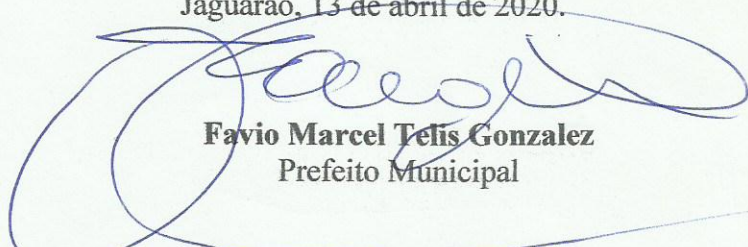
“Art. 5º....

Parágrafo único. Para pagamento do IPTU e das Taxas Municipais realizado em cota única até 30 (trinta) de junho de 2020, haverá uma redução de 10% (dez por cento).”

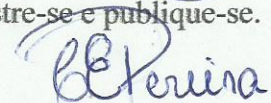
Art. 3º Ocorrendo o vencimento das parcelas no sábado, domingo ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 13 de abril de 2020.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Carlos Eduardo Chagas Pereira
Secretário da Fazenda

Avenida 27 de Janeiro, 422 – Jaguarão – RS – 96300-000 – Fone/Fax: +55 (53) 3261.1922
<http://www.jaguarao.rs.gov.br> – gabinete@jaguarao.rs.gov.br

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 14 / 04 / 2020

